



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 14101.003078/2025

Serviços Diversos (X)

Obras e Serviços Engenharia ()

Material de Consumo ()

Equipamento e Material Permanente ()

1 - QUADRO REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO Nº 14101.003078/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Recarga de Extintores de Incêndio desta Secretaria Municipal de Fazenda.	
VALOR ESTIMADO: R\$11.187,68 (onze mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)	

2 - DADOS DA CONTRATANTE:

Município de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ENDEREÇO: Rua do Egito, Nº 283, Centro Histórico, São Luís/MA

3 - OBJETO

Contratação de empresa credenciada e especializada para a serviço de RECARGA de extintores de incêndio, para atender as necessidades da SEMFAZ, localizada na Rua do Egito - Nº 283 - Centro Histórico, com garantia de manter os extintores de incêndio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (clientes, contribuintes, visitantes e funcionários, etc.), bem como o patrimônio, conforme às normas de segurança estipuladas na **ABNT NBR 12962 de 1998**, para o ano de 2025.

4 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de uma Dispensa Eletrônica, com base no art. 75, inciso II Lei 14.133/21.



5 - DA JUSTIFICATIVA

5.1 As recargas dos extintores de incêndio são essenciais para a prevenção de sinistros (incêndios) e constituem uma exigência das normas de segurança estabelecidas pela Portaria nº 237, de 3 de outubro de 2000, do INMETRO, e pela NBR 12962, de 30 de março de 1998.

5.2 Adicionalmente, para atender às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, a recarga dos extintores deve ser realizada anualmente, respeitando-se a data de validade indicada nos rótulos dos mesmos.

5.3 Dessa forma, informamos que os extintores de incêndio são equipamentos essenciais para medidas emergenciais de combate a incêndios. A recarga deve ser efetuada após o vencimento do prazo de validade, a fim de assegurar a eficácia do equipamento, conforme as normas vigentes.

5.4 A recarga dos extintores justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança no que se refere à prevenção e combate a incêndios, com o objetivo de garantir a segurança da comunidade usuária e preservar o patrimônio da Secretaria, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e de acordo com as especificações.

6- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A empresa deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o serviço seja executado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da solicitação;

6.2 Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento do contrato;

6.3 A realização dos serviços ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições legais aplicáveis.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, nos moldes do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O fiscal do contrato determinará à empresa contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrará as



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico e avaliará a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório) e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 90 (noventa) dias.

10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária	14101 – Secretaria Municipal da Fazenda
Projeto/Atividade	2141.3390 – Custeio e Investimento
Elemento de Despesa	39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos Ordinários
Nota de Reserva	Nº 1005/2025

11 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 A empresa deverá comprovar plena regularidade, mediante apresentação de documentos pertinentes que comprovem a autorização.

11.2A empresa deverá possuir capacidade financeira para atender aos objetos desse contrato, mediante documentação comprobatória.

11.3 Dessa forma, será requerida a seguinte documentação:

- Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- CNDT;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1- Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido alvará e licenciada em funcionamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão. Assim como a empresa deverá ter um Responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades de recarga de extintores;

12.2 - Certificado de Regularidade da Empresa Licitante e do seu Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), em nome do licitante;

12.3 Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores;

13 - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do serviço, proporcionalmente ao serviço devidamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente da SEMFAZ, acompanhada da via original da requisição, da cópia do Contrato da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente da SEMFAZ, comprovando as regularidades fiscal.

a) A Nota Fiscal/Fatura acima referida deve apresentar os itens de forma discriminada quanto aos serviços prestados e respectivos preços;

b) As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a ser contado da data da reapresentação dos referidos documentos;

13.2 O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo Fiscal responsável designado pela CONTRATANTE;

13.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta da CONTRATADA, a ser informada;

13.4 Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será paga sem o devido atesto da efetiva e completa execução do objeto a que ela se referir;

13.5 Em nenhuma hipótese será admitido pagamento de qualquer valor a título de antecipação, para execução do objeto.

14 - ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
------	---------------	------	-------



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

01	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc, Capacidade Carga: 6KG	UND	56
02	Carga Extintor Incêndio; Tipo Carga: Gás Carbônico; Capacidade Carga: 6 KG; Características Adicionais: Mecânica	UND	8
03	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco, Capacidade Carga: 20KG, Características Adicionais: Tipo Carreta	UND	2

15 - DA ESTIMATIVA

O valor médio estimado para contratação é de **R\$ 11.187,68 (onze mil, cento e oitenta e sete reais, e sessenta e oito centavos)**, conforme **Mapa Comparativo de Preços**.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade e/ou ocorrência encontrada na execução do objeto do Contrato;
- b) efetuar os pagamentos das faturas dentro dos prazos estipulados para tal, após assinatura do gestor responsável atestando a nota fiscal, após confirmação de que a CONTRATADA se encontra em dias com os encargos legais;
- c) fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos para proporcionar todas as facilidades visando otimizar as condições para execução do objeto do Contrato;
- d) permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA ao local da execução do serviço;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes ao serviço solicitado após a sua realização, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço solicitado, obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência e neste Contrato, cumprindo todas as exigências previstas nos citados instrumentos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021;
- c) arcar com todos os ônus necessários à execução do Contrato;
- d) observar as normas e procedimentos adotados pela SEMFAZ quanto à segurança interna, acesso às suas instalações, bem como as consequências advindas de qualquer transgressão a estas, por parte de seus empregados;
- e) fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso à sede da SEMFAZ para a realização do serviço, mantendo-os registrados e identificados, respeitando e fazendo com que seus empregados respeitem as normas;
- f) responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- g) comunicar, imediatamente e por escrito, ao fiscal do Contrato, qualquer irregularidade relacionada com execução deste Contrato, bem como a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para adoção das medidas cabíveis;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) manter atualizados os registros e a licença de funcionamento;
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou imperfeições;

18 - DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

18.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.11. as peculiaridades do caso concreto;

18.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

18.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DA GARANTIA

20.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21 - SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

21.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021, incluindo:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu descarte;

São Luís (MA), 15 de Abril de 2025.

Equipe de Planejamento e Contratação
EPC – SEMFAZ

Aprovado com base na Lei Nº 14.133/2021:

José de Jesus do Rosário Azzolini

*Secretário Municipal da
Fazenda*

São Luís, / / 2025